

CONTRATO

CONTRATO Nº CGM 04/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.060.074-6

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KIT PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS NA PMSP.

VALOR: R\$ 5.332,00. (Cinco mil, trezentos e trinta e dois reais)

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: MELHOR SABOR SERVIÇOS DE CATERING LTDA - EPP

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da Controladoria Geral do Município, inscrita no C.N.P.J. Nº 04.545.693/0001-59 com sede na Avenida São João, 473 – 16º e 17º andares, São Paulo – Capital, neste ato, representada pelo seu Chefe de Gabinete Senhor **Dany Andrey Secco**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa MELHOR SABOR SERVIÇOS DE CATERING LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 16.640.808/0001-73, com sede na Rua Gomes, 152, Chácara Malfada, São Paulo/SP, neste ato por sua representante legal, Senhora Angélica de Lima Cabrera, portadora do R.G. nº 32.708.558-7 SSP/SP e CPF 299.193.308-92, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 137 publicado no D.O.C. de 07/06/2014, do processo nº 2014-0.060.074-6, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CÓDIGO SUPRI: 61.834.007.001.0034-0

- 1.1. Fornecimento de 100 (cem) kits adequados para 10 pessoas, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **Anexo I.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A entrega do objeto do presente Contrato será feita de forma **PARCELADA**, conforme respectiva Ordem de Fornecimento, emitida com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo que a Contratada deverá entregar os kits uma hora antes da hora prevista para cada evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela Contratada, nos locais dos eventos, que oportunamente serão indicados quando da efetivação dos pedidos, sendo eles Centro e Oeste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 5.332,00 (cinco mil, trezentos e trinta e dois reais)
- 5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 47159, no valor de R\$ 5.332,00 (cinco mil, trezentos e trinta e dois reais).
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 6.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 6.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da seguinte documentação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
 - b.1)** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;
 - b.2)** Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- i) A retirada de cada Nota de Empenho ou a assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, fica condicionada a não apresentação pela Detentora de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

6.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 10% (dez por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por 30 (trinta) minutos de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

- 6.1.2.1.** Ocorrendo **atraso superior a 01 (uma) hora**, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial do ajuste, conforme o caso.

- 6.1.2.2.** A não entrega da remessa contratada no dia e horário combinados, ressalvado o item 6.1.2 acima, implica em cancelamento da remessa, sem pagamento algum por parte da Administração, e com a incidência da multa parcial do ajuste de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos kits lanche não entregues.
- 6.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 6.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 6.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a contratada deverá substituí-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue irregularmente.
- 6.1.5.1.** Ocorrendo na substituição atraso superior a 30 (trinta) minutos, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial do ajuste, conforme o caso.
- 6.1.6.** Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 6.1.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 6.1.7.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.
- 6.1.7.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.1.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

6.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato o artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos e Guia de Arrecadação do Município (DAMSP), no valor de **R\$ 107,40** (Cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 16 de junho de 2014

DANY ANDREY SECCO
CHEFE DE GABINETE DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

ANGELICA DE LIMA CABRERA
MELHOR SABOR SERVIÇOS DE CATERING LTDA - EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. Nº:

Nome:
R.G. Nº:

ANEXO I DO CONTRATO CGM N°04/2014

1. **OBJETO:** Prestação de serviço por empresa especializada para fornecimento de kit para eventos na PMSP, a serem realizados pela Controladoria Geral do Município.

1.1.1. **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

KITS ADEQUADOS PARA 10 PESSOAS

- a) **SALGADOS:** 5 (cinco) unidades por pessoa
b) **DOCES:** 5 (cinco) unidades por pessoa

1.1.1.1. **COMPOSIÇÃO DOS KITS**

- a) **CROISSANT RECHEADO DE QUEIJO E PRESUNTO,** com no mínimo 40 gramas.
b) **MINI SANDUICHE** - Pão (mínimo 30 gramas) podendo variar entre: mini pão frances, mini ciabata, mini baguete. **Recheio com frios** (mínimo 30 gramas) de queijo ou mussarela e peito de peru.
c) **MINI ESFIHA** - (mínimo 25 gramas) – com recheio podendo variar entre carne, frango, palmito ou queijo.
d) **MINI SANDUICHE** – Pão integral (mínimo 30 gramas) com recheio de queijo branco.
e) **BOLO** – (mínimo 60 gramas) Nos sabores Cenoura, Chocolate ou Laranja.
f) **TORTINHA** - Nos sabores Limão, Morango ou Maçã.
g) **MINI SONHO** – Recheado com creme ou doce de leite.

- 1.1.1.1.1. Os kits deverão ser entregues em bandejas devidamente embaladas e separadas por salgados e doces, contemplando todos os itens do cardápio, acondicionadas em caixas de papelão, novas, descartáveis, resistentes ao transporte e manuseio. As embalagens devem ser atóxicas, próprias para contato com alimentos, vedadas e íntegras. Em cada kit (10 pessoas) deverá conter um pacote de guardanapos de papel, de boa absorção, com dimensão mínima de 33 x 33 cm na quantidade de 50 (cinquenta) unidades, devidamente embalados e lacrados.

A empresa não poderá alterar o cardápio, salvo comunicado prévio à Unidade Requisitante para aprovação.

Os alimentos deverão ser entregues com data e horário em que foram embalados, bem como ingredientes e prazo de validade.

1.1.2. **QUANTIDADE:**

Mínima estimada de: 03 KITS por evento.

1.1.3. **PRAZOS:**

A unidade deverá solicitar os serviços com no mínimo 48 horas de antecedência, e a contratada deverá entregar os kits uma hora antes da hora prevista para cada evento.

1.1.4. **FORMA DE PAGAMENTO:**

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

1.1.5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 1.1.5.1. A empresa contratada deverá entregar os kits nos locais, datas e horários indicados pela Controladoria Geral do Município,

dentro do Município de São Paulo. As despesas decorrentes do transporte correrão por conta da Contratada. Deverá também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais. Os alimentos deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

- 1.1.5.2. Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto a sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura.
- 1.1.5.3. A empresa deverá manter controle qualitativo e quantitativo dos alimentos observando os prazos de validade e datas de vencimento comprometendo-se a não utilizar nenhum alimento fora do prazo de validade indicado, ou alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.
- 1.1.5.4. A empresa detentora deverá manter amostra dos alimentos e/ou preparações servidas durante o evento, por 72 (setenta e duas) horas, conforme Portaria Municipal nº 1210/06-SMS.
- 1.1.5.5. Realizar o pré-preparo e preparo de acordo com as normas técnicas de higiene e específicas para cada tipo de alimento.
- 1.1.5.6. Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, e higienizados de modo que sejam garantidas as suas características organolépticas e rotulados em conformidade com a legislação em vigor, especialmente a resolução RDC nº 259 de 20.09.2002. ANVISA/MS, resolução RDC nº 360 de 23.12.2003. ANVISA/MS, Lei Federal 10.674 de 16.05.2003.
- 1.1.5.7. Será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada, a assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou a Municipalidade por conta da execução do objeto contratado.
- 1.1.5.8. É responsabilidade da Contratada emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de São Paulo.
- 1.1.5.9. Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químico-microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente em especial, a Portaria 326 de 30.07.97 da SVS/MS, e Portarias CVS 15/1991 e 01/2007.
- 1.1.5.10. A empresa contratada deverá permitir a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Paulo, em todos os aspectos inerentes à execução do objeto contratado, o que não exime a contratada da responsabilidade pelos alimentos fornecidos.
- 1.1.5.11. A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 1.1.5.12. A Contratada deverá ainda enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.